

LEI Nº 2.488, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	Depart. Obras e Serv. Público - Setor de Serviços Urbanos	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0010	Embelezamento Urbano e Rural	
2028	Construção, Manutenção, e Conservação de Praças, Parques, Jardins e Espaços Públicos	
3.4.4.90.51.0000	Obras e Instalações.....	R\$ 222.857,14
Recurso 1103 - Construção do Centro de Eventos Turísticos - Parque de Eventos		
TOTAL.....		R\$ 222.857,14

Art. 2º O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto, com Recurso 1103 - Construção do Centro de Eventos Turísticos - Parque de Eventos, repassados pela União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme contrato de repasse nº 870288/2018/MTUR/CAIXA. O presente contrato de repasse tem por objetivo a construção do Centro de Eventos Turísticos, no parque de eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 11 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração